



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA

Projeto de Lei Ordinária nº 46 /2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 06/10/23
ÀS 10:30 HORAS
Maria
Assinatura

**INSTITUI O SISTEMA DE NAVEGAÇÃO DE
PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS
BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tobias Barreto, o Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna.

Art. 2º - A finalidade do sistema é garantir ao paciente acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado e coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º - O Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna será criado dentro de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) já existente, que servirá de projeto piloto.

§1º - Fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde, estabelecer qual UBS será iniciado o Sistema de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

§2º - O Sistema será realizado nas demais UBS, gradativamente.

Art. 4º - O Sistema constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer especificamente:



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

**Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA**

I – Oferecer coordenação e monitoramento do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento na UBS com o sistema de navegação de Paciente com neoplasia maligna.

II - Auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecer soluções para sua melhoria.

Art. 5º - São objetivos do Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna:

I - facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;

II - facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

IV - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes;

V - reduzir custos dos recursos utilizados.

Art. 6º - O Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

**Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA**

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação do Sistema descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tobias Barreto/SE, 04 de outubro de 2023.

Josefa Soares dos Santos
Josefa Soares dos Santos – Finha da Sagrada Família
Vereadora - CIDADANIA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O câncer (ou neoplasia maligna) é o nome que se dá ao crescimento anormal de células do corpo. Na maioria dos casos, essas células anormais formam tumores sólidos, podendo invadir demais regiões do corpo.

Em alguns casos, a doença não pode ser evitada, contudo políticas de incentivo a hábitos saudáveis, facilidade e acesso aos serviços de saúde, além do rastreamento da doença podem fazer a diferença nas chances de cura e na qualidade de vida dos pacientes.

Em razão destas necessidades que o presente projeto de lei é proposto. Um paciente com câncer precisa de suporte, de assistência individualizada e acesso a cuidados e tratamento rápido.

O Programa de Navegação de Paciente busca auxiliar o sistema de saúde. Trata-se de um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, permitindo que ele se mova em um sistema de saúde complexo, em tempo adequado.

O termo abrange todos os passos da jornada do tratamento, iniciando-se na comunidade e englobando diagnóstico, tratamento e sobrevida e até mesmo a prevenção.

O Programa de Navegação de Paciente representa a oportunidade de favorecer o funcionamento do sistema de saúde, com fortalecimento da linha de cuidado em oncologia, da regulação e da governança da saúde.

A navegação do paciente é baseada em uma premissa simples. Se as barreiras para o acesso oportuno à saúde forem eliminadas, e os pacientes forem apoiados em todas as etapas, os resultados da saúde serão melhores.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da Sagrada Família - CIDADANIA

Estudo apresentado pela mastologista Sandra Gioia buscou avaliar o Programa de Navegação de Pacientes no Rio de Janeiro cujo objetivo principal foi promover a adesão à “Lei dos 60 Dias”. O estudo teve colaboração do *Global Cancer Institute*, liderado por Paul Goss, oncologista clínico do Harvard Medical School.

No período de agosto de 2017 a maio de 2018, 105 pacientes com idade entre 33-80 anos (média de 59 anos) foram recrutadas para a navegação no Rio Imagem – um centro avançado de diagnóstico de câncer de mama administrado pela secretaria estadual de saúde, atendendo pacientes do sistema público dos 92 municípios do estado. No Navegador de Pacientes, um assistente social inicia a navegação a partir do diagnóstico, aplicando questionários para coletar dados clínicos, informações clínicas, demográficas, psicossociais e nível de satisfação de pacientes. Estes pacientes foram acompanhadas por telefone, e-mail ou mensagens de texto para identificar e superar barreiras ao início do tratamento. O Programa de Navegação de Paciente teve 100% de satisfação das pacientes em 52% dos casos ajudou as pacientes a iniciar o tratamento dentro do prazo estabelecido.

Em 2019, foi implementado o Programa de Navegação de Pacientes (PNP) para pacientes diagnosticadas com câncer de mama, pela Secretária Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, no Hospital da Mulher Heloneida Studart, em São João de Meriti, para permitir a aplicação adequada da “Lei dos 60 dias”.

Em 2020, o programa foi expandido para garantir o cumprimento da “Lei dos 30 dias”, Lei No. 13.896/19, garantindo aos pacientes com suspeita de câncer a realização de biópsia em até 30 dias no Sistema Único de Saúde (SUS). O programa garantiu o cumprimento da “Lei dos 30 dias” em 100% dos casos.

Com a introdução do Programa de Navegação de Pacientes para câncer de mama no Hospital da Mulher de São João de Meriti a taxa de cumprimento da “Lei dos 60 dias” foi elevada de 27% (2019) para 85% no ano de 2020.

No período de julho de 2019 a setembro de 2020 foram realizadas biópsias mamárias em 1.015 pacientes (média mensal de 68). Foram 621 (61%) casos negativos para malignidade e 394 (39%) casos positivos para malignidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos – Finha da
Sagrada Família - CIDADANIA

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, em Sergipe são 2.960 novos casos de mulheres com câncer e 2.990 novos casos de homens com câncer.

Já em Tobias Barreto, esta realidade não é diferente, ainda que estejamos em uma cidade menor. Assim, o projeto busca facilitar o diagnóstico, dando início do tratamento de forma célere, além de melhor atender as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna no Município de Tobias Barreto.

Na nossa sede existem 03 Unidades Básicas de Saúde. A Prefeitura pode começar um projeto piloto, escolhendo uma dessas unidades para iniciar a navegação de pacientes e gradativamente expandir para as demais unidades. As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Tobias Barreto/SE, 04 de outubro de 2023.

Josefa Soares dos Santos
Josefa Soares dos Santos – Finha da Sagrada Família
Vereadora - CIDADANIA

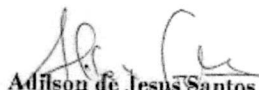
LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1314-A/2023
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
08 de novembro de 2023.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Institui o sistema de navegação de paciente com neoplasia maligna, no âmbito do município de Tobias Barreto-SE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tobias Barreto, o Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna.

Art. 2º - A finalidade do sistema é garantir ao paciente acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado e coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º - O Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna será criado dentro de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) já existente, que servirá de projeto piloto.

§1º - Fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde, estabelecer qual UBS será iniciado o Sistema de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

§2º - O Sistema será realizado nas demais UBS, gradativamente.

Art. 4º - O Sistema constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer especificamente:

I - Oferecer coordenação e monitoramento do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento na UBS com o sistema de navegação de Paciente com neoplasia maligna.

II - Auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecer soluções para sua melhoria.

Art. 5º - São objetivos do Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna:

I - facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

II - facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

IV - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes;

V - reduzir custos dos recursos utilizados.

Art. 6º - O Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação do Sistema descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 08 de novembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal